



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 546 DE 24 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO AOS
SERVIDORES DA AGETRANSP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617/2005, com redação conferida pelo Decreto nº 42.888/2011, e pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANSP nº 16/2014, assim como o que consta no processo SEI-100003/000046/2025,

CONSIDERANDO:

- a política de gestão de pessoas desta Agetransp, que vem implementando mecanismos e formas de valorização dos servidores;
- a autorização de concessão do auxílio-creche/educação, de forma unânime, pelo Conselho Diretor desta Autarquia Especial, conforme Ata da 2ª Reunião Interna Extraordinária, ocorrida em 19/04/2023;
- as alterações propostas pelo Conselho Diretor desta Autarquia Especial, conforme Ata da 6ª Reunião Interna Ordinária, ocorrida em 05/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o auxílio-creche/educação, a ser pago aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, inclusive Conselheiros, em favor de seus dependentes, que comprovadamente mantenham filhos solteiros sob sua dependência econômica, ou dependentes solteiros de que tenham a guarda legal, matriculados em estabelecimento privado ou público de educação escolar, compreendendo desde a educação infantil até a superior, cursos preparatórios e pré-vestibulares, conforme definição da Lei nº 9.394/1996, até a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º O auxílio-creche/educação tem natureza indenizatória e caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio probatório, sendo o pagamento do benefício mensal, com limite de até 13 (treze) parcelas por ano.

§ 2º O pagamento da 13ª (décima terceira) parcela ao final do exercício fica condicionado à existência de saldo residual incidente sobre o montante de 0,001% (um milésimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 publicado pelo Estado, na forma do § 6º do art. 8º c/c art. 37, ambos da Lei Complementar nº 159/2017.

§ 3º Configurada a hipótese de pagamento da 13ª (décima terceira) parcela, na forma descrita no § 2º deste artigo, o valor desta será diluído sobre o saldo residual do milésimo, de acordo com a quantidade de servidores que fazem jus à percepção do auxílio creche/educação.

§ 4º A concessão do auxílio-creche/educação será realizada em cota única para cada servidor, mediante a comprovação da matrícula de dependente em instituição de ensino nos termos do *caput*, por meio de declaração específica emitida pelo estabelecimento.

§ 5º Ao requerer o benefício o servidor deverá apresentar cópia do registro de nascimento do filho ou dependente.

§ 6º Em caso de guarda legal, deverá anexar também cópia autenticada do documento comprobatório de guarda definitiva.

§ 7º Os servidores cedidos de outros órgãos, colocados à disposição da AGETRANSP, também farão jus à percepção do auxílio-creche/educação, desde que não recebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 8º Se o servidor de que trata o § 5º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pela AGETRANSP, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Portaria.

§ 9º O benefício do dependente que atingir 24 (vinte e quatro) anos será mantido até o fim do período em curso, nos casos de nível superior, ou fim do ano letivo, para os demais níveis de ensino.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio-creche/educação será estipulado em Ato Próprio do Conselheiro-Presidente, levando em consideração a situação financeiro-orçamentária da Agência, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

Art. 3º - Serão considerados dependentes, para os fins desta instrução, desde que regularmente inscritos nos assentamentos funcionais do servidor, as seguintes pessoas:

I - filho do servidor, até atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade, ressalvada a condição prevista no § 7º do art. 1º da presente portaria;

II - filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito ou portador de necessidades especiais, conforme laudo médico pericial emitido por instituições médicas públicas ou privadas;

§ 1º Equipara-se a filho, para fins desta Instrução, aqueles que estejam sob a guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda e atendam aos requisitos desta portaria.

§ 2º Também se consideram dependentes, para os fins desta Portaria, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que passem à condição de curateladas do servidor.

§ 3º É vedado o pagamento do benefício a mais de um servidor, em favor do mesmo dependente.

§ 4º Fica assegurado o pagamento permanente do benefício ao servidor cujo filho ou dependente seja portador de deficiência físico-mental irreversível, atestada por meio de laudo médico oficial e mediante comprovação anual de matrícula em estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Para fazer jus à percepção do auxílio-creche/educação, o servidor deverá renovar o benefício semestralmente, até o último dia útil, respectivamente, dos meses de fevereiro e agosto, mediante apresentação junto ao Departamento de Recursos Humanos - DEPRH, de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, comprovando a frequência do filho ou dependente em percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas no semestre anterior.

§ 1º Para fins de comprovação da escolaridade descrita no *caput* do art. 4º, a declaração deve conter as seguintes informações:

I - nome completo do dependente, vedado o uso de abreviaturas;

II - informações que permitam ao DEPRH o confronto de dados para descartar casos de homônimos, de acordo com o rol exemplificativo abaixo:

a) data de nascimento do dependente;

b) filiação do dependente, vedado o uso de abreviaturas;

c) CPF;

d) numeração de documento de identidade.

III - série, ano, período e curso em que o dependente esteja matriculado;

IV - assiduidade do dependente no semestre imediatamente anterior, nos limites percentuais descritos no *caput* do art. 4º;

V - timbre da instituição de ensino;

VI - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da instituição de ensino ou Sigla/Código da instituição, em caso de instituições municipais, estaduais e federais;

VII - endereço completo da instituição de ensino, inclusive Código de Endereçamento Postal - CEP;

VIII - telefone da instituição de ensino ou e-mail institucional;

IX - autorização de funcionamento da instituição de ensino, emitida pelo sistema de ensino competente, seja este municipal, estadual ou federal;

X - data de elaboração da declaração;

XI - assinatura, ainda que eletrônica, com a devida identificação e cargo, do representante do corpo administrativo da instituição de ensino.

§ 2º Na hipótese de primeira concessão, o requerente não precisará comprovar o item IV.

§ 3º Para os casos de instituições de ensino público, caso se verifique a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste artigo relacionadas à materialidade da instituição, poderão ser saneadas com apresentação de consulta ao site da Secretaria de Educação comprovando a existência da unidade.

§ 4º Declarações emitidas por instituições de ensino público, mesmo que não atendam integralmente aos incisos deste artigo relacionados ao dependente, poderão ser aceitas, desde que contenham informações indispensáveis à identificação do discente, como nome completo, série, ano ou período em curso e demais outros elementos que permitam a ratificação do direito ao benefício.

Art. 5º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido no *caput* do art. 4º.

§ 1º Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios, será suspenso o benefício, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo destinado à apuração da falta.

§ 2º Não farão jus ao benefício os servidores que não atenderem os requisitos previstos nesta Portaria e aqueles que já possuam benefício semelhante, pago por outro órgão ou entidade pública ou privada.

§ 3º A devolução de valores indevidamente pagos ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 6º - O servidor que tiver o auxílio-creche/educação suspenso, poderá requerer o restabelecimento do benefício, desde que não haja pendências impeditivas à percepção do auxílio e após o cumprimento dos deveres e obrigações de que tratam esta Portaria para a sua concessão.

Parágrafo Único - Na hipótese de incorrência neste artigo, o benefício somente será restabelecido ao servidor no mês subsequente ao do protocolo do pedido.

Art. 7º - É vedada a percepção do auxílio-creche/educação por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos.

Art. 8º - O benefício será cancelado quando o filho ou dependente atingir a idade limite ou quando o servidor deixar de preencher os requisitos contidos nesta Portaria, ressalvada a condição prevista no § 7º do art. 1º da presente portaria.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-creche/educação, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 10 - O servidor responderá civil, penal e administrativamente pela omissão e/ou inexatidão de suas declarações, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 1.518, de 11 de setembro de 1989 c/c Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

Art. 11 - Fica revogada a Portaria AGETRANSP SEI N.º 449, de 13 de julho de 2023.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/01/2025, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **90884658** e o código CRC **053AB89F**.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**ATOS DO SUPERINTENDENTE
DE 13.01.2025**

PORTARIA UERJ/SGP Nº 060/2025 - APOSENTA NILTON DE OLIVEIRA SILVA, matr. nº 27.587-5, ID Funcional 25366483, Técnico Universitário, categoria II, perfil Assistente Administrativo, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 4º, §5º, da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/044242/2024.

DE 15.01.2025

PORTARIA UERJ/SGP Nº 096/2025 - APOSENTA ELIZABETE PEIREIRA DOS SANTOS, matr. nº 04.205-1, ID Funcional 25299751, Técnico Universitário Superior, perfil Contador, com padrão de vencimentos XVI, com 40 horas semanais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 2º da Emenda Constitucional Estadual nº 90/2021. Processo nº SEI-260006/049182/2024.

Id: 2621101

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E
ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL**
**DESPACHOS DA DIRETORA
DE 30.01.2025**

PROCESSO Nº SEI-260006/047045/2024 - ANOTE-SE, o tempo de serviço e contribuição prestado por LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO, matr. nº 31.257-9, em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 06/03/1991 a 01/03/1993, 01/08/1993 a 01/08/1993 e 01/01/1994 a 13/03/1994, totalizando 800 dias de exercício.

PROCESSO Nº SEI-260006/003383/2025 - DEFIRO o Abono de Permanência para CASSIANA SILVA ROSSI, matr. nº 32.995-3, ID: 25699245, com validade a contar de 12/11/2024, uma vez que a interessada atende aos requisitos constitucionais.

Id: 2624201

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANS Nº 546 DE 24 DE JANEIRO DE 2025
**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO AOS SERVIDORES DA
AGETRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617/2005, com redação conferida pelo Decreto nº 42.888/2011 e, pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANS nº 16/2014, assim como o que consta no Processo nº SEI-100003/000046/2025, e

CONSIDERANDO:

- a política de gestão de pessoas desta Agetrans, que vem implementando mecanismos e formas de valorização dos servidores,

- a autorização de concessão do auxílio-creche/educação, de forma unânime, pelo Conselho Diretor desta Autarquia Especial, conforme Ata da 2ª Reunião Interna Extraordinária, ocorrida em 19/04/2023, e

- as alterações propostas pelo Conselho Diretor desta Autarquia Especial, conforme Ata da 6ª Reunião Interna Ordinária, ocorrida em 05/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o auxílio-creche/educação, a ser pago aos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e aos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro, inclusive Conselheiros, em favor de seus dependentes, que comprovadamente mantenham filhos solteiros sob sua dependência econômica, ou dependentes solteiros de que tenham a guarda legal, matriculados em estabelecimento privado ou público de educação escolar, compreendendo desde a educação infantil até a superior, cursos preparatórios e pré-vestibulares, conforme definição da Lei nº 9.394/1996, até a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos.

§ 1º - O auxílio-creche/educação tem natureza indenizatória e caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio probatório, sendo o pagamento do benefício mensal, com limite de até 13 (treze) parcelas por ano.

§ 2º - O pagamento da 13ª (décima terceira) parcela ao final do exercício fica condicionado à existência de saldo residual incidente sobre o montante de 0,001% (um milésimo de um por cento) da Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 publicado pelo Estado, na forma do § 6º do art. 8º c/c art. 37, ambos da Lei Complementar nº 159/2017.

§ 3º - Configurada a hipótese de pagamento da 13ª (décima terceira) parcela, na forma descrita no § 2º deste artigo, o valor desta será diluído sobre o saldo residual do milésimo, de acordo com a quantidade de servidores que fazem jus à percepção do auxílio-creche/educação.

§ 4º - A concessão do auxílio-creche/educação será realizada em cota única para cada servidor, mediante a comprovação da matrícula de dependente em instituição de ensino nos termos do caput, por meio de declaração específica emitida pelo estabelecimento.

§ 5º - Ao requerer o benefício o servidor deverá apresentar cópia do registro de nascimento do filho ou dependente.

§ 6º - Em caso de guarda legal, deverá anexar também cópia autenticada do documento comprobatório de guarda definitiva.

§ 7º - Os servidores cedidos de outros órgãos, colocados à disposição da AGETRANS, também farão jus à percepção do auxílio-creche/educação, desde que não recebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 8º - Se o servidor de que trata o § 5º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pela AGETRANS, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Portaria.

§ 9º - O benefício do dependente que atingir 24 (vinte e quatro) anos será mantido até o fim do período em curso, nos casos de nível superior, ou fim do ano letivo, para os demais níveis de ensino.

Art. 2º - O valor mensal do auxílio-creche/educação será estipulado em Ato Próprio do Conselheiro-Presidente, levando em consideração a situação financeiro-orçamentária da Agência, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

Art. 3º - Serão considerados dependentes, para os fins desta instrução, desde que regularmente inscritos nos assentamentos funcionais do servidor, as seguintes pessoas:

I - filho do servidor, até atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade, ressalvada a condição prevista no § 7º do art. 1º da presente portaria;

II - Filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito ou pessoa com necessidades especiais (PNE), conforme laudo médico pericial emitido por instituições médicas públicas ou privadas;

§ 1º - Equipara-se a filho, para fins desta Instrução, aqueles que estejam sob a guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda e atendam aos requisitos desta portaria.

§ 2º - Também se consideram dependentes, para os fins desta Portaria, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que passem à condição de curateladas do servidor.

§ 3º - É vedado o pagamento do benefício a mais de um servidor, em favor do mesmo dependente.

§ 4º - Fica assegurado o pagamento permanente do benefício ao servidor cujo filho ou dependente seja pessoa com deficiência físico-mental irrecuperável, atestada por meio de laudo médico oficial e mediante comprovação anual de matrícula em estabelecimento de ensino.

Art. 4º - Para fazer jus à percepção do auxílio-creche/educação, o servidor deverá renovar o benefício semestralmente, até o último dia útil, respectivamente, dos meses de fevereiro e agosto, mediante apresentação junto ao Departamento de Recursos Humanos - DE-PRH, de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino, comprovando a frequência do filho ou dependente em percentual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas no semestre anterior.

§ 1º - Para fins de comprovação da escolaridade descrita no caput do art. 4º, a declaração deve conter as seguintes informações:

I - nome completo do dependente, vedado o uso de abreviaturas;

II - informações que permitam ao DEPRH o confronto de dados para descartar casos de homônimos, de acordo com o rol exemplificativo abaixo:

a) data de nascimento do dependente;

b) filiação do dependente, vedado o uso de abreviaturas;

c) CPF;

d) numeração de documento de identidade.

III - série, ano, período e curso em que o dependente esteja matriculado;

IV - assiduidade do dependente no semestre imediatamente anterior, nos limites percentuais descritos no caput do art. 4º;

V - timbre da instituição de ensino;

VI - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da instituição de ensino ou Sigla/Código da instituição, em caso de instituições municipais, estaduais e federais;

VII - endereço completo da instituição de ensino, inclusive Código de Endereçamento Postal - CEP;

VIII - telefone da instituição de ensino ou e-mail institucional;

IX - autorização de funcionamento da instituição de ensino, emitida pelo sistema de ensino competente, seja este municipal, estadual ou federal;

X - data de elaboração da declaração;

XI - assinatura, ainda que eletrônica, com a devida identificação e cargo, do representante do corpo administrativo da instituição de ensino.

§ 2º - Na hipótese de primeira concessão, o requerente não precisará comprovar o item IV.

§ 3º - Para os casos de instituições de ensino público, caso se verifique a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste artigo relacionadas à materialidade da instituição, poderão ser sanadas com apresentação de consulta ao site da Secretaria de Educação comprovando a existência da unidade.

§ 4º - Declarações emitidas por instituições de ensino público, mesmo que não atendam integralmente aos incisos deste artigo relacionados ao dependente, poderão ser aceitas, desde que contenham informações indispensáveis à identificação do discente, como nome completo, série, ano ou período em curso e demais outros elementos que permitam a ratificação do direito ao benefício.

Art. 5º - Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido no caput do art. 4º.

§ 1º - Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios, será suspenso o benefício, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa em processo administrativo destinado à apuração da falta.

§ 2º - Não farão jus ao benefício os servidores que não atenderem os requisitos previstos nesta Portaria e aqueles que já possuam benefício semelhante, pago por outro órgão ou entidade pública ou privada.

§ 3º - A devolução de valores indevidamente pagos ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.

Art. 6º - O servidor que tiver o auxílio-creche/educação suspenso, poderá requerer o restabelecimento do benefício, desde que não haja pendências impeditivas à percepção do auxílio e após o cumprimento dos deveres e obrigações de que tratam esta Portaria para a sua concessão.

Parágrafo Único - Na hipótese de incorrência neste artigo, o benefício somente será restabelecido ao servidor no mês subsequente ao do protocolo do pedido.

Art. 7º - É vedada a percepção do auxílio-creche/educação por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos.

Art. 8º - O benefício será cancelado quando o filho ou dependente atingir a idade limite ou quando o servidor deixar de preencher os requisitos contidos nesta Portaria, ressalvada a condição prevista no § 7º do art. 1º da presente portaria.

Art. 9º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-creche/educação, nos estritos termos da presente Portaria.

Art. 10 - O servidor responderá civil, penal e administrativamente pela omissão e/ou inexatidão de suas declarações, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei Estadual nº 1.518, de 11 de setembro de 1989 c/c Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009.

Art. 11 - Fica revogada a Portaria AGETRANS SEI N.º 449, de 13 de julho de 2023.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente da AGETRANS

Id: 2623386

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANS Nº 547 DE 24 DE JANEIRO DE 2025
DISPÕE SOBRE O VALOR DO AUXÍLIO-CRECHE/EDUCAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA AGETRANS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617/2005, com redação conferida pelo Decreto nº 42.888/2011, e pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANS nº 16/2014, assim como o que consta no Processo nº SEI-100003/000046/2025, e

CONSIDERANDO:

- a política de gestão de pessoas desta Agetrans, que vem implementando mecanismos e formas de valorização dos servidores,

- a autorização de concessão do auxílio-creche/educação, de forma unânime, pelo Conselho Diretor desta Autarquia Especial, conforme Ata da 2ª Reunião Interna Extraordinária, ocorrida em 19/04/2023,

- as alterações propostas pelo Conselho Diretor desta Autarquia Especial, conforme Ata da 6ª Reunião Interna Ordinária, ocorrida em 05/07/2023, e

- o contido no art. 2º da Portaria AGETRANS nº 546, de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor mensal do Auxílio Creche/Educação, regulamentado pela Portaria AGETRANS nº 546, de 08 de janeiro de 2025, em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único - O pagamento da 13ª (décima terceira) parcela do auxílio-creche/educação aos servidores beneficiários, na forma descrita no § 3º do art. 1º da Portaria AGETRANS nº 546, de 08 de janeiro de 2025, não se subordina ao valor descrito no caput deste artigo, sendo o referido pagamento vinculado ao possível saldo residual do milésimo da Receita Corrente Líquida apurada no Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 publicado pelo Estado, na forma do § 6º do art. 8º c/c art. 37, ambos da Lei Complementar nº 159/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2025

ADOLPHO KONDER
 Conselheiro-Presidente da AGETRANS

Id: 2623388



DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O VALOR DA SEGURANÇA

PUBLICOU NA IMPRENSA, É OFICIAL